



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Edital Nº 03/2023

Programa de Fomento a Criação de Empresas Juniores no IFSertãoPE

1. O Programa:

1.1. O Programa Institucional de Projetos e Bolsas de Extensão (PIBEX) fomenta o desenvolvimento de projetos e destina bolsas a alunos de cursos de graduação, vinculados a um projeto de extensão, orientados e acompanhados por um docente efetivo, substituto, ou por um técnico-administrativo, com formação em nível superior do quadro permanente do IFSertãoPE, no âmbito das políticas e diretrizes para a Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

2. Objetivos:

- 2.1. Incentivar a prática da extensão como parte constitutiva da natureza do IFSertãoPE;
- 2.2. Estimular a participação dos alunos no processo de interação entre o IFSertãoPE e a sociedade por meio de atividades que contribuam para a formação profissional dos discentes;
- 2.3. Fomentar o desenvolvimento de ações de extensão no IFSertãoPE;
- 2.4. Favorecer o cumprimento dos objetivos e metas institucionais para a extensão;
- 2.5. Possibilitar o desenvolvimento de ações que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão, com vistas ao atendimento das demandas sociais da região;
- 2.6. Fomentar a implantação de empresas juniores, no âmbito do IFSertãoPE;
- 2.7. Estimular a formação empreendedora no âmbito do IFSertãoPE;
- 2.8. Promover a inovação e o desenvolvimento de produtos, processos e serviços.

3. Inscrição:

- 3.1. Os projetos deverão ser submetidos, atendendo às seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho;
- 3.2. As propostas deverão ser submetidas EXCLUSIVAMENTE através do SISTEMA SUAP (<https://suap.ifsertao-pe.edu.br/>), no período de 06/02/2023 até 03/04/2023, devendo ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- 3.3. Os projetos deverão ser elaborados conforme modelo CANVAS (parcerias principais, atividades-chave, proposta de valor, relacionamento com clientes, segmento de clientes, canais, estrutura de custos, recursos principais, fonte de receitas) e incluídos no SUAP como anexo, em formato PDF, na aba “ANEXOS > OUTROS ANEXOS”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

3.4. No formulário eletrônico do SUAP para preenchimento do projeto (Resumo, Justificativa, Objetivos, Metodologia, e demais campos obrigatórios) o proponente deve inserir o texto padrão “PROJETO EM ANEXO”.

3.5. Declaração assinada pela Direção Geral do Campus ou por um servidor formalmente designado, autorizando a execução do projeto;

3.6. No caso de Professor substituto, declaração do Setor de Gestão de Pessoas informando o regime de trabalho e a duração do contrato;

3.7. Nada Consta emitido pela Coordenação de Extensão do Campus, para o aluno e para o orientador;

4. Das bolsas:

4.1. Cada proposta será composta dois (02) alunos bolsistas (exclusivamente para o nível superior);

4.2. Concessão das bolsas:

4.2.1. A concessão das bolsas não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o IFSertãoPE.

4.2.2. O pagamento das bolsas será efetuado mensalmente pelo setor financeiro do Campus de origem do bolsista, com base no planejamento orçamentário e na frequência do aluno em relação às atividades previstas no respectivo cronograma de trabalho, no período de 01/05/2023 a 30/10/2023.

4.2.3. É vedado ao aluno acumular bolsas remuneradas de qualquer natureza ou instituição, ressalvada a possibilidade de acumulação de bolsas permanência, regulada pelo Decreto n. 7.416/2010.

4.2.4. É vedado aos candidatos à bolsa, possuir parentesco até o terceiro grau com o orientador do projeto de extensão.

4.2.5. O IFSertãoPE disponibilizará um total de 10 (dez) bolsas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para ampla concorrência para o ensino superior

Parágrafo único - Há possibilidade de inclusão de servidores e/ou alunos como voluntários, para além do previsto no art. 4.1.

5. Características das propostas:

5.1. As propostas, apresentadas sob a forma de projetos, deverão:

5.1.1. Ser construídas no modelo CANVAS (parcerias principais, atividades-chave, proposta de valor, relacionamento com clientes, segmento de clientes, canais, estrutura de custos, recursos principais, fonte de receitas);

5.1.2. Ser avaliadas e contempladas levando-se em conta à infraestrutura disponível no campus para sua realização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- 5.1.3. Descrever as atividades que serão executadas pela empresa júnior e seu alinhamento com a estrutura disponível;
- 5.1.4. Alinhamento das atividades com os arranjos produtivos locais;
- 5.1.5. Envolver 1 (um) orientador 2 (dois) bolsistas de nível superior para cada proposta;
- 5.1.6. Permitir a participação de servidores e discentes como colaboradores e voluntários.

6. Requisitos e compromissos:

- 6.1. O candidato à bolsa de extensão deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Estar regularmente matriculado em curso superior do IFSertãoPE;
 - 6.1.2. Ser selecionado e indicado por um orientador;
 - 6.1.3. Não ter sido excluído anteriormente de algum programa de bolsa do IFSertãoPE por desempenho insatisfatório;
 - 6.1.4. Caso tenha atuado, como bolsista, em projeto PIBEX concluído nos anos anteriores, ter apresentado oralmente, na JINCE, ou evento institucional similar, os resultados do trabalho.
 - 6.1.5. Não possuir qualquer vínculo empregatício.
 - 6.2. Para orientar os alunos do Programa Institucional de Projetos e Bolsas de Extensão docente, efetivo ou substituto, ou técnico-administrativo com formação em nível superior, devem atender aos requisitos:
 - 6.2.1. Ter regime de trabalho integral ou dedicação exclusiva, não podendo estar afastado para capacitação ou por qualquer outro motivo, ou ter seu contrato encerrado durante a vigência da bolsa;
 - 6.2.2. Selecionar e indicar, para bolsista, aluno com perfil adequado, formação compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho e disponibilidade para assumi-las;
 - 6.2.3. Apresentar proposta exequível, de acordo com as condições oferecidas pelo respectivo Campus;
 - 6.2.4. Dispor de carga horária para orientar o discente no período de vigência da bolsa;
 - 6.2.5. No caso de servidores substitutos tornar-se-á obrigatória, já no cadastro do projeto de extensão, a indicação de, pelo menos, um co-orientador pertencente ao quadro permanente do IFSertãoPE;
- Parágrafo único - Os Técnicos Administrativos em Educação, com nível superior, poderão, com autorização da chefia, orientar projetos de extensão, desde que suas atribuições e a carga horária do projeto não conflitem com suas atividades e carga horária regular e que não comprometa a qualidade e o bom andamento do trabalho administrativo da Instituição, ao qual está vinculado.
- 6.3. São compromissos do orientador:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- 6.3.1. Orientar o bolsista nas diferentes etapas do trabalho extensionista, inclusive na elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos;
- 6.3.2. Viabilizar o acesso aos meios necessários à execução do Plano de Trabalho;
- 6.3.3. Comunicar e justificar, por escrito, à Coordenação Geral de Extensão ou setor equivalente, quaisquer alterações no plano de trabalho do bolsista;
- 6.3.4. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do mesmo;
- 6.3.5. Registrar a frequência do bolsista, acompanhar e avaliar seu desempenho acadêmico e no projeto, durante o período de vigência da bolsa;
- 6.3.6. Prestar informações sempre que solicitado pela PROEXT e pela Coordenação Geral de Extensão do Campus ou setor equivalente.
- 6.3.7. Garantir que o projeto em andamento seja apresentado na Jornada de Iniciação Científica, Jornada de Trabalhos de Extensão e na Jornada de Iniciação à Docência (JINCE/JID);
- 6.3.8. Em caso de impedimento, justificado para a Coordenação de Extensão da Unidade, o projeto poderá ser apresentado na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) do Campus e/ou evento científico correlato.
- 6.3.9. Encaminhar à Coordenação de Extensão do Campus, no prazo estabelecido, a comprovação da frequência mensal dos bolsistas, sob pena de não ser realizado o pagamento da bolsa do mês correspondente.
- 6.3.10. Participar, quando convocado, de reuniões e eventos promovidos pela Coordenação de Extensão do Campus e/ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- 6.4. São compromissos do bolsista do Programa e Projetos de Extensão para Fortalecimento de Povos Tradicionais:
 - 6.4.1. Participar efetivamente do projeto de extensão proposto;
 - 6.4.2. Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa e Projetos de Extensão para Fortalecimento de Povos Tradicionais e a seu orientador, como co-autor do trabalho, nas publicações e trabalhos apresentados, fruto das atividades desenvolvidas por meio deste Programa;
 - 6.4.3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e àquelas previstas no Plano de Trabalho;
 - 6.4.4. Apresentar relatório final ao orientador do projeto, que o encaminhará através do SUAP, contendo os resultados das ações extensionistas;
 - 6.4.5. Apresentar em evento próprio do IFSertãoPE, designado para este fim, resultados obtidos com a execução do Projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

6.4.6. Devolver ao IFSertãoPE, em valores atualizados, a(s) mensalidade (s) recebida(s) indevidamente, caso haja descumprimento dos requisitos e compromissos aqui estabelecidos.

6.4.7. Participar, quando convocado, de mentoria e/ou reuniões e eventos promovidos pela Coordenação de Extensão do Campus e/ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo Único: Como produto final, o projeto deverá apresentar Estudo de Viabilidade da Empresa Júnior, além da Minuta de Estatuto e Minuta do Regulamento Interno.

7. Das etapas de Avaliação

O processo de avaliação será composto pelas seguintes etapas:

a) Pré-avaliação – (Análise de atendimento ao Item 3 – eliminatório);

b) Avaliação do Projeto – eliminatório

I - As avaliações dos projetos serão realizadas às cegas, por no mínimo dois avaliadores;

II - Proponentes não poderão avaliar projetos, mesmo que esses sejam de outros Campi;

c) Os projetos que tiverem apenas duas avaliações e possuírem uma divergência de notas entre os avaliadores superior a 20 pontos, passarão por uma terceira avaliação;

7.1. Da análise e julgamento das propostas

7.1.1. A seleção será gerenciada pelo Comitê de Extensão e Cultura - CEC, respeitando os seguintes critérios:

7.1.1.1. Apresentar potencial de viabilidade a longo prazo;

7.1.1.2. Ter atividades compatíveis com a infraestrutura disponível do campus;

7.1.1.3. Alinhamento com os arranjos produtivos locais;

8. Critérios de Análise das propostas:

8.1. A nota final do projeto será uma média das avaliações, considerando as notas das avaliações, conforme item 7, (b) "I".

8.2. Será eliminada a proposta que obtiver nota final (NF) menor ou igual a cinquenta (50).

8.3. Avaliação do Projeto deverá receber uma nota de 0 a 100, considerando os seguintes critérios:

8.3.1. Potencial de viabilidade a longo prazo – 0 a 50;

8.3.2. Ter atividades compatíveis com a infraestrutura disponível do campus - 0 - 30;

8.3.3. Alinhamento com os arranjos produtivos locais – 0 a 20;

8.4. Interposição de recursos

8.4.1. Ao final de cada etapa, o proponente poderá encaminhar recurso que será avaliado pelo Comitê de Extensão e Cultura, conforme cronograma do edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

8.4.2. Os recursos referentes à fase de homologação das propostas serão enviados através do e-mail: proext@ifsertao-pe.edu.br (indicar no assunto do email: “Campus xxx - Recurso contra homologação Edital xx”)

8.4.3. Os recursos contra a resultado parcial deverão ser encaminhados através do Sistema SUAP;

8.4.4. Cada proponente receberá no e-mail cadastrado um retorno ao recurso submetido:

9. Cronograma:

| | |
|----------------------------|------------------------------|
| Lançamento do Edital | 06/02/2023 |
| Período de Inscrição | 07/02 a 03/04/2023 |
| Início da Pré-Seleção | 04/04/2023 |
| Homologação | 05/04/2023 |
| Recurso | 06/04/2023 |
| Início da Seleção | 07/04/2023 |
| Fim da Seleção | 17/04/2023 |
| Resultado parcial | 18/04/2023 |
| Data Limite para recursos | 19/04/2023 |
| Resultado Final | 20/04/2023 |
| Vigência das Bolsas | 01/05 a 31/10/2023 (6 meses) |
| Entrega de relatório final | 01 a 30/11/2023 |

10. Do Cancelamento:

10.1. O cancelamento da bolsa de extensão deverá ser fundamentado pelo orientador e por este encaminhado à Coordenação de Extensão do Campus para as devidas providências. Conforme a Resolução nº 58/2021 que regulamenta o Programa e Projetos de Extensão do Conselho Superior, essa ação se dará pelas seguintes circunstâncias:

- 10.1.1. Solicitação do bolsista, com apresentação de justificativa;
- 10.1.2. Solicitação do orientador, mediante parecer;
- 10.1.3. Desistência do bolsista, trancamento, desligamento ou conclusão;
- 10.1.4. Sanção disciplinar;
- 10.1.5. Não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- 10.1.6. Desempenho insuficiente no projeto, mediante parecer do orientador;
- 10.1.7. Desempenho acadêmico insuficiente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- 10.1.8. Reprovação por falta;
- 10.1.9. Prática de atos não condizentes com o ambiente institucional, nos termos da disciplina própria do IF Sertão, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11. Pagamento das bolsas

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados aos bolsistas dos projetos selecionados que tiverem o Termo de Compromisso e Outorga assinado por si mesmo, pela Direção Geral e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- 11.2. O pagamento das bolsas deve ser solicitado pela Coordenação de Extensão do Campus à respectiva Diretoria de Administração e Planejamento - DAP ou setor equivalente, via ofício, contendo anexa a frequência dos bolsistas ou declaração para pagamento de bolsas assinada pelo orientador;
- 11.3. O pagamento será realizado pela Diretoria de Administração e Planejamento DAP ou setor equivalente, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta-corrente, informada pelo bolsista.

12. Disposições finais:

- 12.1. O projeto que obtiver aprovação e que não for contemplado com bolsa será classificado como “Cadastro de reserva”;
- 12.2. No caso de desistência de algum projeto selecionado, outro que tenha sido classificado como “Cadastro de reserva” poderá ser chamado, de acordo com a ordem de classificação;
- 12.3. A carga horária de participação no projeto de extensão poderá ser contabilizada como estágio, desde que esteja previsto em Projeto Pedagógico do Curso e respeitada a correlação entre as atividades do Plano de Trabalho e o curso em que o aluno esteja matriculado;
- 12.4. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria e Comitê de Extensão e Cultura;
- 12.5. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações Gerais de Extensão ou setor equivalente em cada Campus ou na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFSertãoPE, ou e-mail: proext@ifsertao-pe.edu.br;
- 12.6. A substituição do bolsista deverá ser devidamente justificada formalmente pelo orientador à Coordenação de Extensão do Campus, o qual deverá preencher os requisitos exigidos no artigo 19, incisos I, IV, V e VI da regulamentação 21/2017 e em consonância com o Art.4º, I a VI, do Decreto nº 7.416/2010;
- 12.7. A substituição do orientador durante a vigência do projeto de extensão ocorrerá em decorrência de afastamento para capacitação, remoção, redistribuição e licenças a partir de 2 meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Parágrafo único. O orientador substituto deverá atender o disposto na Resolução nº 58/2021 que regulamenta o Programa e Projetos de Extensão-CONSUP.

Petrolina, 27 de dezembro de 2022.

Vitor Prates Lorenzo
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria DOU nº 152, 20 de fevereiro de 2020.